### PORTARIA NORMATIVA N° 001, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta os procedimentos vinculados à fiscalização do exercício profissional, em face da Lei 13.425, de 30 de março de março de 2017, Deliberação nº 049/2017 – CEP/CAU/BR, tudo no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os arts. 30 e 31 do Regimento Interno, e considerando as disposições aplicáveis ao CAU, em face da Lei n° 13.425, de 30 de março de 2017, e Deliberação nº 049/2017 – CEP/CAU/BR;

#### **RESOLVE:**

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Portaria Normativa regulamenta, em conformidade com a Lei n° 13.425, de 30 de março de 2017, e demais disposições aplicáveis ao CAU no âmbito do Estado da Bahia e considerando ainda, a Deliberação 049/2017-CEP/CAU/BR e o disposto no inciso VII do art. 34 da lei nº 12.378/2010, os procedimentos vinculados ao exercício profissional a serem adotados, para efeito de fiscalização, considerando a questão dos projetos técnicos e de incêndio vinculado aos espaços, edificações, estabelecimentos de comércio e de serviços, nos seguintes termos:

- 1.1 Para efeito de fiscalização do CAU/BA, em face do quanto determina a Legislação vigente, em especial a Lei nº 13.425/2017, os profissionais Arquitetos e Urbanistas ficarão obrigados a apresentar, quando solicitados pelo Conselho, as cópias dos projetos técnicos, no prazo de, até, 10 (dez) dias corridos, após recebimento da referida notificação de atendimento;
  - 1.1.1. Se a edificação estiver sujeita a projeto de prevenção de incêndios, os profissionais Arquitetos e Urbanistas ficarão obrigados a apresentar, quando solicitados pelo Conselho, a cópias dos projetos de incêndio, no mesmo prazo assinalado no item 1.1.
- 1.2 O não atendimento da notificação, seja para apresentação do projeto técnico ou para apresentação do projeto de incêndio, no prazo acima determinado, configurará prática infracional, passível de aplicação de sanção, conforme previsto no art. 2º desta Portaria.
- 1.3 Os profissionais deverão, quando solicitados pelo Conselho, apresentar os projetos aprovados pelo poder público municipal;
- 1.4 O Conselho emitirá, sem ônus, mediante requerimento do profissional, a "Certidão de Depósito" com objetivo de efetivar a comprovação da entrega e atendimento do projeto técnico e do projeto de incêndio, caso as edificações se submetam a tal exigência.
- 1.5 Os Arquitetos e Urbanistas quando instados a apresentar os projetos técnicos e projetos de incêndio, e após encaminhamento realizarem o procedimento de baixa da RRT-Registro de Responsabilidade Técnica ficam obrigados a apresentar Declaração de <u>cancelamento da atividade profissional, conforme Modelo anexo, com indicação expressa do motivo.</u>
- 1.6 O ato de declaração de cancelamento firmado pelo profissional Arquiteto e Urbanista e encaminhado ao CAU/BA não acarretará a exclusão dos arquivos depositados, mantendo-se, em sistema, para afeito de fiscalização, inclusive a Declaração firmada;

- 1.7 O CAU/BA articulará junto ao Corpo de Bombeiros parcerias no sentido de operacionalizar e facilitar os processos de análise e de licenciamento vinculado aos projetos de incêndio;
- 1.8 O CAU/BA articulará junto às Prefeituras Municipais parcerias no sentido de operacionalizar e facilitar os processos de análise e de licenciamento vinculado dos projetos técnicos, para efeito de concessão dos respectivos ALVARÁS;

#### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 2°. O profissional Arquiteto e Urbanista é o responsável pelas informações e declarações firmadas perante o CAU/BA, e resulta obrigado ao cumprimento dos procedimentos ora estabelecidos, para efeito de fiscalização do exercício profissional, em face do quanto disposto na Lei nº 13.425/2017.
- 2.1. O descumprimento das obrigações instituídas nesta portaria, inclusive de apresentação dos projetos técnicos e de incêndio quando solicitados pelo Conselho, no prazo estipulado, caracteriza infração do tipo obstrução de fiscalização, passível de notificação, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente e demais Resoluções editadas pelo CAU/BR, aplicáveis à matéria, além de outras cominações cabíveis à conduta profissional, sob a perspectiva ética.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 3º Esta Portaria Normativa será aplicada, em caráter experimental, no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início da sua vigência, período no qual suas disposições deverão ser avaliadas com o objetivo de bem aplicar a Lei nº 13.425/2017;
- Art. 4°. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BA na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço <a href="www.cauba.gov.br">www.cauba.gov.br</a>.

Salvador, 26 de Setembro de 2017.

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Presidente do CAU/BA

# MODELO DE DECLARAÇÃO

Nome:	0			Assinatura									
										_			
Salvador		_	le.			de 201	7						
DECLARO profissiona se, a decla	l e ainda	a, qu	e o can	de das infor celamento na	mações, ão acar	e que ta reta a excl	is info Iusão	ormaçı dos ar	ões se quivos	vincu em d	ılam à epósito,	fiscali: , mant	zação endo-
correspond	lente bai	ха.											
<b>DECLARA</b>	para os	dev	idos fin	s que Cance	lou os s	erviços téc	cnicos	vincu	lados à	RRT	nº		,
Rua					, ľ	Município				,	Estado	o da E	3ahia,
						AI	quitet	0(a) e	Ulball	isia it	gistiau	ional	20